



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 18 DE MARÇO DE 2025
(Autoria dos vereadores Mário Sérgio Stramosk e Zeca Bittencourt)**

Inclui dispositivos na Lei Complementar nº 163, de 12 de dezembro de 2006, para definir regras sobre coberturas de equipamentos comunitários educacionais.

Art. 1º Inclui parágrafo único e incisos no art. 540 da Lei Complementar nº 163, de 12 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 540 [...]

[...]

Parágrafo único. Os espaços destinados aos estudantes das unidades de Educação (escolas), públicas e privadas, elencados nos incisos I a IV e VI do presente artigo, deverão possuir cobertura, nos seguintes termos:

I – no caso de unidades com cobertura de laje em concreto armado, o telhado poderá ser em estrutura metálica ou madeira, com telhas em fibrocimento, zinco ou demais tipos;

II – no caso de unidades sem cobertura de laje em concreto armado, com forro de qualquer espécie, o telhado deverá ser em estrutura metálica ou madeira, com uso obrigatório de telhas do tipo “sanduíche”, revestidas internamente com Poliuretano (PU), Poliisocianurato (PIR) ou lã de rocha, ou outro mecanismo que garanta maior conforto térmico e acústico.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de março de 2025.

MÁRIO SÉRGIO STRAMOSK

Vereador Autor

[assinado eletronicamente]

ZECA BITTENCOURT

Vereador Autor

[assinado eletronicamente]



JUSTIFICATIVA

É de amplo conhecimento que a educação é um direito fundamental e deve ser proporcionada em ambientes que favoreçam o aprendizado e o bem-estar dos estudantes. O presente Projeto de Lei Complementar visa garantir condições adequadas de conforto e segurança nos espaços destinados às unidades de educação formal, tanto públicas quanto privadas, incluindo espaços que atendam a educação especial.

A exigência de cobertura adequada para as escolas é essencial para que proporcionem conforto térmico e acústico ao público-alvo da política pública educacional, haja vista promover um ambiente de aprendizado mais saudável e produtivo.

A escolha de telhas com propriedades isolantes, como Poliuretano (PU), Poliisocianurato (PIR) ou lã de rocha, é fundamentada na necessidade de reduzir a temperatura interna das salas de aula e minimizar ruídos externos, fatores que impactam diretamente na qualidade do ensino. De igual modo, a redução da amplitude térmica que pode proporcionar o uso de tais materiais impacta na redução de custos com aparelhos de climatização.

Desta forma, a implementação deste projeto de lei é um passo importante para assegurar que todas as unidades de educação atendam a padrões mínimos de infraestrutura, contribuindo para a formação de um ambiente educacional mais seguro, acolhedor, confortável e propício ao aprendizado.

Rio do Sul, 18 de março de 2025.

VEREADORES AUTORES